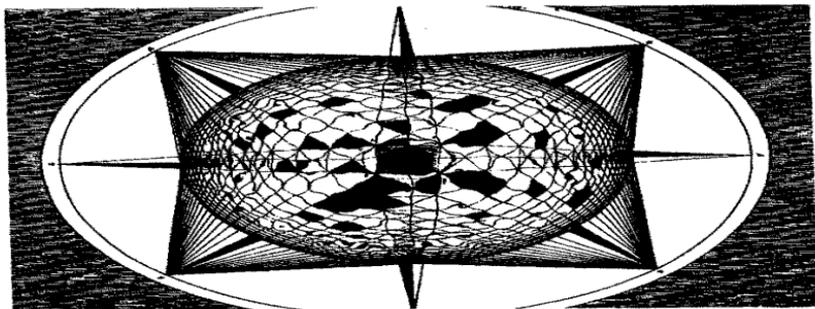


MARCOS FRANCISCO MARTINS

# ENSINO TÉCNICO E GLOBALIZAÇÃO

CIDADANIA OU SUBMISSÃO?

POLÊMICAS DO NOSSO TEMPO



EDITORA  
AUTORES  
ASSOCIADOS



PREFÁCIO DE DERMEVAL SAVIANI

tramitava juntamente com essa LDB. Assim que ela foi aprovada, abriu-se a possibilidade para a regulamentação do ensino profissional não mais mediante projeto, mas por decreto, tendo em vista a compreensão de que essa atribuição compete, efetivamente, ao Executivo Federal. É o que ocorre com a apresentação do Decreto 2.208/97 que regulamenta o ensino profissional autoritariamente, sem possibilidades de emendá-lo com propostas que prevejam ares melhores para a educação nacional.

#### 4. O DECRETO N.º 2.208/97 E SUAS IMPLICAÇÕES

Se a "nova ordem" mundial fez-se presente na elaboração e na pressão pela aprovação da nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, também o fez, como afirmamos, na regulamentação do ensino profissional. Antes de dezembro de 1996, quando da aprovação da Lei 9.394/96, a forma legal para essa regulamentação era através de projeto de lei, por isso o Executivo Federal apresentou o PL 1.603/96. Mas, a partir da aprovação da nova LDB o governo federal passou a ter em mãos a possibilidade legal de regulamentar o ensino profissional mediante decreto. Retirou o PL, com o pretexto de reformulá-lo em vista da nova LDB aprovada, e apresentou o Decreto 2.208/97, de 17 de abril de 1997, negando seu passado identificado com as lutas populares e com os ideais democráticos.

Se a forma de apresentação da regulamentação do ensino profissional foi autoritária, o conteúdo do Decreto 2.208/97 não poderia ser dissonante. Aliás, seu conteúdo, mormente as partes mais polêmicas, já era por todos conhecido: ele era profundamente semelhante ao PL 1.603/96, tão insistentemente defendido pelos governistas e atacado pelos que procuravam resistir às pressões internacionais. Essa similaridade vai além das intenções fundamentais, já que seu conteúdo copia<sup>1</sup> os principais artigos e incisos do projeto de lei então retirado,

uma vez que estava correndo o risco de ser alterado pela luta travada pelos setores progressistas.

A partir do artigo 19, o PL 1.603/97 tratava especificamente "Da Rede Federal de Educação Tecnológica" (Capítulo V). Tais disposições referentes a essa rede em específico foram objeto da Portaria 646, de 14 de maio de 1997. Com ela impossibilitou-se também a intervenção da comunidade acadêmica organizada no sentido de alterar qualquer aspecto de seu conteúdo, pois que é uma medida eminentemente administrativa e, portanto, de competência exclusiva do Poder Executivo. Enfim, as intenções expressas no Decreto 2.208/97, ou melhor, no PL 1.603/96 maquiado superficialmente, bem como na portaria mencionada, não necessitariam mais de incursões do Executivo sobre o Legislativo para serem aprovadas. Considerando seus objetivos fundamentais, elas já estavam em vigor a partir do momento da publicação do decreto e da portaria, uma vez que a LDB aprovada possibilitou essa antidemocrática manobra.

Agora, o espaço de luta política daqueles comprometidos com os interesses da classe subalterna ficou reduzido, mas não extinto. Se antes, com a apresentação do PL 1.603/96, era possível agir utilizando-se de todos os meios possibilitados pelo âmbito parlamentar para barrar essa regulamentação do ensino profissional, agora esse salutar espaço quase que desapareceu, já que um decreto não aceita emendas, substitutivos ou outras formas de alteração de seu conteúdo. Que fazer? A resposta não comportava alternativas que procurassem alterar parcialmente o decreto, como é o caso das emendas. Entretanto, ainda havia a possibilidade de, através do próprio parlamento, derrubar o decreto. É isso que pretende o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n.º 402/97, de 24 de abril de 1997, cuja autoria é dos deputados Eustáquio Luciano Zica, Miguel Rosseto e Walter Pinheiro.

1. Muito interessante foi a iniciativa do gabinete do deputado federal Pe. Roque (PT-PR), que elaborou um quadro comparativo mostrando, artigo

por artigo, as similaridades entre o PL 1.603/96 e o Decreto 2.208/97. Essa análise comparativa foi aprovada na reunião do Núcleo de Educação do Bloco de Oposição, realizada em 24 de abril de 1997.

Dos dois artigos desse PDL, no primeiro deles está expressa a intenção maior, que é a de sustar a vigência do Decreto 2.208/97. Sendo aprovado, poderá eliminar os efeitos do Decreto, o que exigirá um esforço enorme de mobilização e articulação de todos os que já travaram batalha contra o PL 1.603/97. Para tanto, já existem em processo de constituição algumas frentes com essa intenção específica e outras já em atividade, como é o caso da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Estando o Decreto 2.208/97 em vigor, resta-nos avaliar sua concepção e as possíveis conseqüências de sua adoção. A primeira afirmação que gostaríamos de discutir, como concepção presente no Decreto 2.208/97, é a que assume a noção fordista/taylorista de trabalho, hoje já superada pela própria realidade capitalista, daí identificarmos essa propositura legislativa como retrógrada, anacrônica.

Até a década de 1980, o Brasil conviveu com uma organização no trabalho orientada pelo modelo fordista/taylorista, que desvinculava o trabalhador do produto de seu trabalho, separando a produção propriamente dita da mercadoria do seu planejamento. Dessa feita, ao trabalhador cabia a execução repetitiva de atividades, restringindo-o ao conhecimento de parte de todo o processo produtivo e, dentro deste, limitando suas atividades a gestos mecânicos. As ordens a serem executadas na produção provinham de escritórios de planejamento, onde a ação de técnicos médios buscava sempre a padronização de todo e qualquer procedimento, devidamente estudado antes de ser rígido e mecanicamente estabelecido.

Hoje, a reorganização do setor produtivo implica reverter as técnicas fordista/taylorista. A participação do trabalhador em decisões do dia-a-dia da empresa é incentivada, já que ele está, por assim dizer, mais perto da máquina e da produção e as conhece melhor do que qualquer planejador de escritório. Por isso, o trabalhador deve ser aproveitado como cooperador de todo o processo, diminuindo o distanciamento no interior da estrutura hierárquica, em busca de inovações que podem caracterizar-se como um fator fundamental na competitividade

desenfreada, não mais baseada na quantidade de mercadorias produzidas, mas na qualidade da produção voltada para setores específicos, devidamente determinados por análises mercadológicas.

Paralelo a essa inovação no interior da estrutura hierárquica das empresas, também observa-se o profundo impacto que as novas tecnologias, sobretudo trazidas pela microeletrônica e biotecnologias, estão causando. Tais alterações exigem mais do que um conhecimento parcial do processo produtivo, restrito a apertar botões em determinada ordem e de acordo com uma lógica devidamente expressa. Essa nova realidade econômica exige um modelo de educação profissional flexível, abrangente e multidisciplinar, muito distante dos processos educacionais voltados para a satisfação da economia fundada no modelo fordista/taylorista, que exige sempre a padronização e a repetição de gestos mecanicamente pensados por planejadores e executados por trabalhadores.

Consoante com o modelo fordista/taylorista, surgiram as iniciativas educacionais que buscavam separar a formação de cunho mais propedêutico da formação profissional. Os trabalhadores deveriam ter a educação fundada no fazer, já que se limitavam a executar tarefas dentro de todo o complexo fabril. Com ausência das disciplinas de caráter mais geral, esses trabalhadores perderam a capacidade de conhecer todo o processo industrial e de desenvolverem-se enquanto seres críticos e criativos, características estimuladas pela formação integrada do saber e do fazer.

Ora, se a profissionalização, naturalmente voltada para os trabalhadores, desenvolver-se-á desvinculada da formação de ênfase mais propedêutica, conforme estabelecem os artigos 2º e 5º do Decreto 2.208/97, ela apresenta-se anacrônica à realidade atual, já que esta exige uma integração entre a formação profissional propriamente dita e a propedêutica, para satisfazer as próprias necessidades da estrutura econômica do capitalismo atual. Com isso, queremos demonstrar a incoerência do presente decreto em relação à realidade atual do processo produtivo, que orientou a sua elaboração. As propostas do

Decreto 2.208/97 atendem a uma realidade econômica que vigorou até a década de 1980 e hoje inexistente pela própria dinâmica do modo de produção capitalista, que aponta, na formação de trabalhadores, na direção de uma integração entre ensino profissional e propedêutico, isso para otimizar os resultados dentro da lógica do mercado.

Há que se destacar que o anacronismo do Decreto 2.208/97, por nós afirmada, não quer significar que a regulamentação do ensino profissional no Brasil ocorreu em desacordo com a lógica imposta pelo capital internacional. Pelo contrário, essa regulamentação apresenta-se em profunda sintonia com os ditames da "nova ordem", tendo em vista que ela estabelece papéis diferentes às nações, a saber: algumas poucas, as mais desenvolvidas, são as protagonistas e o restante, as empobrecidas, as figurantes. Para essas últimas, não há razão para construir sistemas de ensino-aprendizagem em consonância com o desenvolvimento econômico. Por desempenharem papéis secundários nesse cenário, essas nações empobrecidas devem somente aplicar a ciência e a tecnologia desenvolvidas pelos protagonistas. Logo, essa regulamentação do ensino profissional está em sintonia com a "nova ordem" mundial, porque coloca o Brasil enquanto mais um dos muitos submissos às exigências dos países capitalistas centrais, mas é anacrônica, uma vez que limita nosso sistema de ensino profissional a lógicas produtivas ultrapassadas. Melhor dizendo: enquanto o desenvolvimento das forças produtivas tem exigido um trabalhador com formação ampla, o ajuste (ou seria desajuste?) do processo de ensino-aprendizagem no Brasil caminha no sentido inverso.

O anacronismo da atual regulamentação do ensino profissional será agravada com a proposta de modularização. Segundo o decreto, em seu artigo 8º, os alunos poderão cursar módulos em diferentes momentos e instituições, recebendo o respectivo diploma assim que concluírem o último módulo e na mesma instituição cursada, desde que o prazo entre o primeiro e último módulo não exceda cinco anos. Essa fragmentação proposta parece voltar-se a um público que, fora do

mercado, necessita de um treinamento emergencial para novamente apresentar-se apto ao mercado. Não se constitui, pois, em uma proposta integrada e articulada de formação profissional, mas uma iniciativa cujo objetivo visa setores específicos, onde o desemprego chega com força sobre os trabalhadores, despreparados ante as novas tecnologias.

Mesmo admitindo-se que a intenção da proposta de modularização é realmente a de atender esses setores específicos, ela o faz de maneira equivocada. Essa fragmentação só possibilitará um treinamento parcial, que logo será superado pela dinâmica do mercado, hoje altamente cambiante em suas formas de produção. Melhor dizendo, de nada adiantará treinar um trabalhador em uma função específica, pois que a constante alteração do processo produtivo fará essa função para a qual ele foi treinado ser totalmente reordenada, de forma tal a ele não mais estar preparado para executá-la em pouco tempo.

Nestes termos, a fragmentação em módulos constitui-se em mais um exemplo do atraso do decreto em relação à realidade produtiva, uma vez que não proporciona ao trabalhador a capacidade de entender o processo, o que lhe possibilitaria assimilar as alterações que se processam e acompanhá-las, já que de posse da lógica que norteia essas modificações. A modularização somente garante o treinamento, de viés puramente instrumental, segundo uma das muitas situações que se alteram dia a dia com as novas tecnologias, impedindo ao profissional adaptar-se criativamente ante novos modelos e padrões cambiantes do modo de produção atual.

Poderíamos levantar outra questão em relação à modularização, a saber: se é a última instituição cursada que deverá expedir o diploma, será ela também responsabilizada pela formação total do estudante, mesmo podendo não ter tido participação e nem compromisso com os cursos realizados nos módulos anteriores em outras instituições. E já que, como sabemos, nem todas as instituições têm a mesma estrutura físico-material e humana, os alunos poderiam formar-se em escolas de menor qualidade nos módulos iniciais e optarem por fazer o último módulo em uma escola de qualidade mais

elevada, o que lhes garantiria um diploma de uma instituição renomada, mas não uma formação condizente com a reputação da escola impressa em seu diploma.

Afirma-se que esse problema poderia ser resolvido com testes preliminares ou com outros realizados durante o curso, cuja aprovação seria o fator de corte no que se refere à qualidade dos futuros profissionais, que nestas instituições estivessem estudando. Entretanto, se assim se procedesse, se estaria colaborando para manter escolas profissionalizantes elitizadas, dado que somente os que conseguissem a aprovação nos testes estariam aptos a ter a habilitação em mãos. Além disso, esse procedimento sacrificaria essas escolas de melhor qualidade, uma vez que deveriam garantir aos seus educandos o que as demais instituições pelas quais ele passou não fez, tendo-se como óbvia consequência a deterioração da excelência das instituições mais qualificadas.

A superficialidade e a falta de integralização na formação profissional do trabalhador, portanto, são características descartadas pelo próprio mercado, que exige cada vez mais a articulação de diversos conhecimentos e habilidades. Nessa perspectiva, a realidade atual aponta mais para a integração entre saber e fazer do que para a dicotomia na formação tecnoprofissional. Até mesmo o jornal *O Estado de São Paulo*, estigmatizado como veículo não crítico às medidas neoliberais de ajuste econômico, em um de seus editoriais de 11 de abril de 1997, reconhece o equívoco da proposta governamental que fragmenta a formação técnica. Ali se lê que o MEC busca solucionar evidentes problemas da formação profissional, mas reconhece que "(...) a solução apresentada pelo governo não parece boa. A formação geral, chamada de propedêutica, é crucial, nestes tempos de mudança vertiginosa nas técnicas de produção. O trabalhador médio está destinado, nas próximas décadas, a mudar várias vezes de técnica de trabalho (...)".

A resposta a esse questionamento pode ser obtida nas próprias palavras do ministro da Educação, através do artigo publicado neste mesmo jornal, em 17 de abril de 1997. Nele, Paulo Renato Souza afirma que essa assertiva não corresponde

à realidade, pois o aluno deverá cursar também o ensino médio, sem o qual não terá em mãos o diploma de nível técnico. Afirmo o ministro: "O chavão utilizado – as escolas passariam a formar apenas 'apertadores de parafusos' – é tão apelativo quanto inconsistente. O ensino técnico passou a ser complementar, e não sucedâneo do ensino médio. Portanto, o desenvolvimento da capacidade crítica do aluno e sua formação humanística mais geral continuam garantidos e, diria, até reforçados".

Diante desses argumentos, poderíamos questionar o senhor Ministro quanto ao tempo a ser despendido pelos alunos para terem não somente o diploma de nível médio, mas também o de técnico. E ele responde pelo mesmo artigo: "(...) o curso técnico poderá ser feito paralelamente ao ensino de segundo grau e concluído no mesmo número de anos que atualmente". Salta-nos à mente outra dúvida, a mesma feita pelo editorial referido acima: "Na prática, entretanto, um aluno de baixo poder aquisitivo, exatamente o público-alvo do ensino técnico, não poderá passar o dia inteiro na escola, fazendo o curso técnico num turno e o segundo grau no outro. Da mesma forma, não poderá se dar ao luxo de gastar seis anos em sua formação profissional – três no segundo grau e outros três no curso técnico". A resposta do Ministro em seu artigo quanto a esse questionamento é evasiva e não contradiz a afirmação feita. Logo, o jovem trabalhador que pretende profissionalizar-se deverá demorar mais tempo nos estudos, a não ser que tenha condições econômicas para manter-se concomitantemente no ensino médio e no profissional, sem trabalhar; ou que não necessite, justamente pela própria condição econômica, de submeter-se a essa tão descartável formação técnica. Em ambos os casos, percebe-se que o decreto estende à educação tecnoprofissional a diferenciação presente nas demais relações sociais.

Outro argumento reiteradamente afirmado pelos órgãos governamentais é o de que a presente reforma visa racionalizar recursos. É amplamente sabido que as escolas técnicas federais alcançaram um padrão de excelência superior a qualquer

instituição privada do país. Dependeu, logicamente, para manter esse grau de qualidade, de mais recursos que os gastos médios das demais escolas de mesmo nível, o que é profundamente criticado. O argumento contrário, mesmo sem negar o grau de excelência que atingiram as escolas técnicas federais, afirma que elas atendem um público privilegiado, interessado apenas em conquistar uma formação sólida para garantir acesso ao nível superior.

Na tentativa de otimizar os gastos e de, falaciosamente, acabar com este privilégio, pretende o Decreto 2.208/97 determinar uma nova dinâmica para essas escolas, a saber: voltá-las à profissionalização de caráter unicamente instrumental, como as demais instituições de ensino tecnoprofissional. Essa iniciativa atenta contra a excelência alcançada pelas escolas técnicas federais e só fará generalizar não a excelência, mas os cursos profissionais de baixa qualidade. Se se reconhece a qualidade dessas escolas, dever-se-ia ter seus métodos e conteúdos como norteadores das demais instituições que se dedicam ao ensino técnico. Tendo todas as instituições o mesmo nível de excelência, a alegada afirmação de que as escolas técnicas federais atendem somente um público privilegiado estaria invalidada. Entretanto, descarta-se o que promove a excelência e procura-se generalizar o que é reprovável. Mas isso é de se esperar de um governo que, imbuído da lógica da "nova ordem", vê a educação como despesa e não como investimento.

Na verdade, além desse rebaixamento da excelência das escolas técnicas federais e de todas as demais ponderações levantadas, vemos também como intenção dessa regulamentação do ensino técnico o estabelecimento de um filtro ao ensino superior. A ele só chegariam pessoas devidamente aptas, devidamente preparadas para esse nível educacional – leia-se indivíduos pertencentes à elite econômica. Se ao trabalhador é oferecido um curso técnico que não lhe possibilita captar as transformações em curso e só lhe treina para funções específicas, e se ele não dispõe de recursos para abdicar dessa formação, já que essa formação lhe garante minimamente a

condição de empregabilidade momentânea, ele não poderá dar-se ao luxo de galgar os níveis superiores da educação. A ausência do trabalhador nesse nível de ensino também resulta do fato de que ele deverá sempre estar preocupado em requalificar-se constantemente, pois a qualificação conseguida torna-se a cada momento obsoleta, dado que não lhe propiciou o entendimento do processo e a possibilidade de assimilar as inovações.

Portanto, com a atual regulamentação do ensino tecnoprofissional, o nível superior fica destinado somente aos abastados. Uma vez que não precisa se preocupar em apresentar-se tão cedo ao mercado de trabalho, e dado o caráter descartável da formação técnica eminentemente instrumental, que se mostra descolada e deslocada do atual processo produtivo cambiante, essa elite econômica poderá ter o privilégio de ingressar mais cedo na universidade. Mais uma vez a educação reproduz a dicotomia social através dessa separação entre escola da elite e escola dos trabalhadores.

Pelo exposto, parece-nos que os cursos técnicos tornar-se-ão a alternativa ao ensino superior àqueles egressos do curso médio. Realmente, o governo federal assumiu de uma vez por todas a sua postura de contestar o caráter universal do nível superior, já que destina a esse nível somente a elite "competente". Entretanto, a competência em questão não é natural, mas adquirida por aqueles que tiveram condições econômicas para dedicarem-se a uma formação básica e média sem se preocupar com a sua colocação no mercado de trabalho. Por isso, competência não combina com a universalidade e o caráter público que a educação superior deveria assumir.

Não bastassem as considerações feitas, ainda temos que analisar o que é talvez um dos grandes "acertos" do decreto, ou melhor, uma de suas partes que mais caracteriza a subserviência do governo às exigências dos organismos financeiros internacionais. O parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto 2.208/97, mantém a possibilidade de repasse de recursos do erário para instituições privadas, desde que ofereçam cursos profissionalizantes. Torna-se possível a compra de equipamentos

produtivos para a empresa, financiados pelo dinheiro público, alegando destinarem-se à formação do trabalhador. Como uma das prerrogativas centrais da ideologia neoliberal é a defesa incontestada da iniciativa privada, está mais do que caracterizada a presença da “nova ordem” na regulamentação do ensino profissional.

Pensando-se na soberania nacional (mesmo ciente de que o desenvolvimento do capital não se determina pela nacionalidade, mas pelo modo de produção e reprodução da vida material, que se internacionalizou), conceito visto como ultrapassado pela lógica da globalização, que derruba as barreiras dos Estados nacionais em busca da ampliação dos mercados, o preço dessas concessões, dessas subserviências, pode ser alto demais. Tendo em vista que a assimilação dessas propostas determina ao país a entrada no mercado internacional com uma mão-de-obra formada segundo uma perspectiva ultrapassada em relação a exigida pelo próprio mercado, o Brasil se apresentará à globalização com seus interesses submetidos aos dos países capitalistas centrais.

O que norteia todo esse (des)ajuste no ensino tecnoprofissional não é a preocupação com a formação do trabalhador cidadão e sim o cumprimento das exigências dos organismos financeiros internacionais, que terão à disposição uma mão-de-obra de acordo com o que necessitam de um país de segunda classe. Tal qualificação recai sobre o país pelo fato de não privilegiar a formação de cidadãos, indivíduos capazes de entenderem o processo produtivo, alterarem-se e alterarem-no criativamente de acordo com os novos processos. Isso possibilitaria a emergência de condições propícias aos sujeitos de lutarem pelo estabelecimento de uma nova ordem social, superando a atual, profundamente dicotomizada entre os que têm conhecimento e os que o aplicam simplesmente.

O Brasil, pois, está determinando seu futuro enquanto um país dependente das tecnologias desenvolvidas por potências mundiais. Nas palavras de Frigotto, “isso significa que nesta parte do mundo a globalização que nos resta é a de formarmos pessoas para consumir tecnologia produzida noutros

hemisférios” (1998a: p. 10). Se o conhecimento produzido será somente aplicado em nosso país, só se deve ter aqui uma educação profissional fragmentada e flexível, capaz de reordenar-se constantemente segundo as alterações definidas pelos novos processos produtivos. A intenção da educação profissional expressa no Decreto 2.208/97, portanto, não é a de produção de conhecimento, mas de sua simples aplicação, abdicando das principais forças produtivas desse final de milênio, quais sejam a ciência e a tecnologia. Desta feita, a implementação do decreto em pauta, aliado às demais iniciativas do governo federal em outras áreas educacionais, bem como em outros campos de ação, implica um ataque à autodeterminação do povo brasileiro.

À guisa de síntese, gostaríamos de resgatar as considerações que traçamos até o momento acerca do Decreto 2.208/97, a saber:

- 1) foi elaborado autoritariamente;
- 2) é anacrônico, pois reordena a formação profissional nos moldes já superados pela própria dinâmica cambiante do processo produtivo atual;
- 3) a modularização proposta também não se coaduna com a lógica da produção atual, o que tem como implicação a deterioração da qualidade das instituições com nível mais elevado de excelência;
- 4) deteriora, em especial, a qualidade das escolas técnicas federais;
- 5) reproduz a dualidade existente na sociedade;
- 6) constitui-se em um filtro ao ensino superior;
- 7) abre a possibilidade de repasse de verbas do erário às instituições privadas; e, por fim,
- 8) compromete a soberania nacional.

Essas implicações do Decreto 2.208/97 nos levam a caracterizá-lo como uma iniciativa neoliberal do governo hoje de plantão. Atendendo às pressões determinadas pelos gestores da “nova ordem” mundial, o Executivo Federal procurou enquadrar-se às idéias de Hayek e, no que se refere ao ensino

tecnoprofissional, efetivá-las mediante o decreto em pauta. Tais idéias, como já afirmamos anteriormente, foram forjadas na tentativa de contraporem-se às políticas de "bem-estar social", tendo como eixos fundamentais desses embates a própria constituição do Estado como interventor e a força adquirida pelos movimentos sociais e sindicais. Afirmamos, portanto, que o Decreto 2.208/97 é neoliberal porque o identificamos como produto dessa "nova ordem", como iniciativa que se enquadra nas políticas hoje admitidas (ou seriam impostas?) como a única verdade. Apresentamos tal assertiva seguindo a mesma conclusão de Kuenzer, quando de sua análise do PL 1.603/96 (copiado na propositura legislativa em análise, o Decreto 2.208/97), que para ela:

(...) reflete, sem sombra de dúvida, a política neoliberal que caracteriza o Estado brasileiro neste momento histórico, e que é a expressão superestrutural da reorganização produtiva, através da qual o país se articula ao movimento mais amplo da globalização da economia. (KUENZER, 1997b: p. 84)